



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 8.573, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 8.543/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o dever do ente municipal de prestar serviços assistenciais de saúde em âmbito local conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal e ainda que o Município de Teófilo Otoni é sede da macrorregião de saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços essenciais de saúde, especialmente os considerados de alta complexidade como tratamento de diversos tipos de neoplasia (câncer) e outras doenças igualmente graves;

CONSIDERANDO que os motivos elencados como justificadores do ato de fim da intervenção no Hospital Bom Samaritano (HBS) não foram devidamente evidenciados mediante documentos e estudos de viabilidade que comprovassem a motivação utilizada no respectivo Decreto;

CONSIDERANDO que o ato de desintervenção foi realizado há aproximadamente 60 (sessenta) dias para o término do mandato do gestor anterior sem qualquer comunicação formal a equipe de transição de governo;

CONSIDERANDO que durante o período de transição governamental foram solicitados informações e documentos sobre o ato de desintervenção, bem como que os referidos requerimentos não foram atendidos pelos ex-gestores municipais;

CONSIDERANDO que por todos os motivos acima elencados a gestão entende que a desintervenção não foi conveniente ao interesse público e inoportuna em razão da transição de governo que não possibilitou o Prefeito Eleito analisar a viabilidade da medida por intermédio de planejamento adequado nos termos previstos no art. 7º, do Decreto nº 200/67 e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual – Curadoria da Saúde requisitou informações acerca do ato de desintervenção do Hospital Bom Samaritano (HBS) - Proc. nº SEI 19.16.2407.0084.57.7/2024-56 e que não foram atendidos na forma requisitada a saber: estudo técnico de viabilidade do fim da intervenção, documentos comprobatórios da situação jurídica, financeira, contábil e fiscal da Associação Beneficente Bom Samaritano;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) solicitou informações sobre o ato de desintervenção do Hospital Bom Samaritano e que assim como as demais não foram atendidos, conforme Atas do CMS dos dias 29.10.2024 e 02.01.2025;

CONSIDERANDO que o ato de fim da intervenção não foi objeto de deliberação por parte do Conselho Municipal de Saúde de Teófilo Otoni.

DECRETA.

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.543 de 23 de outubro de 2024 que decretou o fim da intervenção no Hospital Bom Samaritano, retornando a gestão ao Município de Teófilo Otoni - CNPJ nº 18.404.780/0001-09.

Art. 2º O presente Decreto repristina expressamente em sua integralidade o Decreto nº 7.083, de 15 de agosto de 2013 e posteriores que determinaram a intervenção administrativa no Hospital Bom Samaritano por recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, salvo o Decreto nº 8.543, de 23 de outubro de 2024 que fica expressamente revogado.

Art. 3º Fica reeditado o ato de intervenção administrativa no Hospital Bom Samaritano (Associação Beneficente Bom Samaritano) - CNPJ nº 25.112.574/0001-82, com a respectiva requisição de bens (móveis e imóveis), serviços, empregados e que atuam no nosocômio.

Art. 4º Fica designado e nomeado como interventor no Hospital Bom Samaritano (HBS), LUCAS TAVARES NOGUEIRA, a quem se concede os poderes gerais de gestão, com os direitos e deveres relativos ao encargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PUBLICADO NO SAGUÃO EM

21, 01, 2025

Lucas 128884

Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O interventor deverá prestar contas de sua atuação ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, nas hipóteses previstas na legislação e sempre que solicitado pelas referidas autoridades.

Art. 6º Fica o interventor autorizado a praticar todos os atos de gestão financeira, administrativa e jurídica necessários ao funcionamento do Hospital Bom Samaritano.

Parágrafo Único. O interventor deverá realizar junto às instituições públicas, privadas e especialmente as bancárias, as alterações necessárias ao exercício da gestão da Associação Beneficente Bom Samaritano (Hospital Bom Samaritano).

Art. 7º O prazo de duração da intervenção será de até 01 (um) ano, contados da entrada em vigor do presente decreto, podendo ser prorrogado mediante a justificativa comprovada da necessidade da medida.

Art. 8º Fica determinado o envio de cópia do presente Decreto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, à Câmara Municipal e a todos os órgãos gestores do SUS (Sistema Único de Saúde) para fins de ciência e transparência pública.

Art. 9º Neste ato determino ao órgão de Controle Interno a realização de procedimento de auditoria governamental para análise de prática de possíveis irregularidades, identificação dos agentes públicos responsáveis e encaminhamento aos órgãos de fiscalização e responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 10 Fica repristinado o Decreto nº 7.083, de 15 de agosto de 2013 e posteriores, salvo o Decreto nº 8.543, de 23 de outubro de 2024 que fica expressamente revogado.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni (MG), 21 de janeiro de 2025.

FABIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal